

# REGULAMENTO

FINANCIAMENTO E  
APOIO PARA O COMBATE  
À EXCLUSÃO SOCIAL  
(FACES)



### Artigo 1.º

#### Âmbito

O financiamento da Fundação Montepio para o combate à exclusão social destina-se a projetos nas seguintes áreas de intervenção:

1. Empregabilidade das pessoas com deficiência, através de iniciativas que facilitem a aproximação ao mercado de trabalho, promovam a inclusão efetiva nas organizações ou reforcem o desenvolvimento de competências técnicas e/ou pessoais;
2. Inclusão de crianças e jovens, prevenindo situações de risco, através de iniciativas inovadoras que apoiem a gestão das entidades de acolhimento de crianças privadas de meio familiar normal, que facilitem os processos de autonomização ou promovam o regresso das crianças institucionalizadas às suas famílias;
3. Apoio a famílias vulneráveis e pessoas sem-abrigo, através de iniciativas que capacitem as pessoas em situação de pobreza e exclusão, reforcem a sua autoestima e autodeterminação, e contribuam para a sua efetiva autonomia e inclusão.

### Artigo 2.º

#### Elegibilidade das Organizações

1. As candidaturas devem ser apresentadas por entidades da economia social legalmente constituídas e sediadas em território nacional.
2. As entidades da economia social devem:
  - a) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;
  - b) Cumprir as normas legais relativas à composição dos órgãos sociais;
  - c) Possuir situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
  - d) Possuir contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável.
3. As entidades da economia social devem assegurar os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento do projeto.
4. As candidaturas podem ser apresentadas por entidades agrupadas num único projeto, devendo ser identificada a organização que responde pelo conjunto.
5. As candidaturas podem ser apresentadas em parceria com entidades privadas e/ou públicas.
6. Cada entidade pode apresentar mais do que uma candidatura, para a mesma área de intervenção ou para áreas diferentes, desde que compreendidas no artigo 1.º.
7. Não são admitidas candidaturas de entidades de cúpula ou topo dos vários setores da economia social, sendo admissíveis candidaturas de entidades representativas intermédias de âmbito regional ou local.

### Artigo 3.º

#### Elegibilidade dos Projetos

Os projetos apresentados devem cumprir as seguintes condições:

- a) Ser implementados em território nacional;
- b) Não se encontrarem concluídos à data da apresentação das candidaturas ou do eventual apoio financeiro da Fundação Montepio.

### Artigo 4.º

#### Apoio Financeiro da Fundação Montepio

1. O apoio financeiro da Fundação Montepio assume a forma de donativo.
2. O apoio financeiro a conceder a cada projeto não tem limite máximo e mínimo, resultando o seu montante da apreciação das candidaturas.
3. Os projetos apresentados podem ser objeto de outros apoios financeiros – nacionais, comunitários ou internacionais – sendo o apoio da Fundação Montepio relativo apenas à parte não financiada por aqueles apoios.
4. O apoio financeiro da Fundação Montepio não suporta despesas relativas a:
  - a) Aquisição de terrenos;
  - b) Aquisição de imóveis, para instalações ou equipamentos;
  - c) Realização de obras de melhoria de imóveis;
  - d) Aquisição de equipamento informático;
  - e) Aquisição de mobiliário;
  - f) Promoção e organização de congressos, seminários e eventos de natureza idêntica;
  - g) Produção de materiais de divulgação do projeto;
  - h) Realização de ações de formação para dirigentes, técnicos, pessoal auxiliar, beneficiários e voluntários;
  - i) Realização de estudos científicos e programas de investigação;
  - j) Pagamento de despesas correntes, nomeadamente as relativas a recursos humanos.
5. As despesas relativas a aquisição de equipamento informático podem ser suportadas no caso de projetos que promovam a empregabilidade das pessoas com deficiência.

### Artigo 5.º

#### Concessão de Donativo

1. O donativo referido no artigo anterior é disponibilizado na conta à ordem da entidade da economia social na Caixa Económica Montepio Geral, após entrega de documento comprovativo do montante do donativo.
2. O donativo da Fundação Montepio pode ser disponibilizado em parcelas, caso as características do projeto assim o justifiquem.
3. Disponibilizada a primeira parcela do apoio financeiro, a Fundação Montepio reserva-se o direito de sujeitar a transferência das restantes parcelas à apresentação de relatórios de avaliação intercalar.

### Artigo 6.º

#### Apreciação das Candidaturas

Os projetos são analisados com base nos seguintes critérios:

- a) **Qualidade técnica da candidatura** relativa aos fundamentos do projeto, definição de objetivos, caracterização e quantificação dos beneficiários diretos e indiretos, duração do projeto e calendarização da execução, equipa técnica, orçamento e custo-benefício;
- b) **Localização geográfica** – relativa à implementação em territórios que apresentem menor índice de desenvolvimento social;
- c) **Experiência da entidade promotora** - na área em que pretende desenvolver o projeto;
- d) **Envolvimento dos beneficiários** - na conceção e/ou implementação do projeto;
- e) **Relevância social** – relativa à resposta social preconizada pelo projeto em face das necessidades identificadas e à capacidade para gerar inclusão social;
- f) **Inovação social** – relativa ao carácter inovador da abordagem preconizada pelo projeto, propondo novas soluções ou melhorando respostas existentes, ou seja, um projeto que introduz uma mudança inédita na resposta/serviço/produto;
- g) **Fatores de diferenciação** - face a outros projetos e entidades;
- h) **Parcerias** – relativo à capacidade para gerar sinergias, reduzir custos e partilhar recursos, devendo indicar-se o contributo específico de cada entidade parceira;
- i) **Diversidade de fontes de financiamento** – identificação de recursos próprios, receitas geradas pelo projeto, recursos resultantes de parcerias, apoio estatal, fundos comunitários, entre outros;
- j) **Sustentabilidade** - relativa à relação entre os custos e as receitas, devendo ser identificados os recursos financeiros próprios alocados ao projeto e indicadas as ações que permitem assegurar a viabilidade financeira do mesmo findo o apoio da Fundação Montepio;

- k) **Avaliação** – relativa aos processos de monitorização e avaliação do projeto: instrumentos de avaliação dos resultados e dos impactos (objetivos, metas, indicadores, resultados esperados e impactos);
- l) **Potencial de Impacto Social** – criação de mudanças sociais significativas, duráveis e mensuráveis.

## Artigo 7.º

### Priorização e Seleção dos Projetos

1. Os projetos são selecionados pela pontuação global resultante da soma das pontuações obtidas em cada um dos critérios referidos no artigo anterior.
2. São considerados prioritários os seguintes critérios:
  - a) Inovação social;
  - b) Parcerias;
  - c) Sustentabilidade;
  - d) Avaliação;
  - e) Potencial de Impacto Social.

## Artigo 8.º

### Processo de Candidatura

1. As candidaturas são apresentadas mediante preenchimento do Formulário de Candidatura que se encontra disponível em **[www.fundacaomontepio.pt](http://www.fundacaomontepio.pt)**.
2. O Formulário de Candidatura deve ser preenchido em formato digital e enviado para o endereço eletrónico adstrito a cada uma das áreas identificadas no artigo 1.º:
  - a) [faces1.fundacao@montepio.pt](mailto:faces1.fundacao@montepio.pt) para a área 1. Empregabilidade das Pessoas com Deficiência;
  - b) [faces2.fundacao@montepio.pt](mailto:faces2.fundacao@montepio.pt) para a área 2. Inclusão de Crianças e Jovens em Risco;
  - c) [faces3.fundacao@montepio.pt](mailto:faces3.fundacao@montepio.pt) para a área 3. Apoio às Famílias Vulneráveis e Pessoas Sem-Abrigo.
3. Além do Formulário de Candidatura, as entidades devem enviar orçamento detalhado do projeto, com indicação dos custos já cobertos e do contributo financeiro da organização promotora do projeto.
4. Os documentos constitutivos de cada entidade - estatutos, composição dos órgãos sociais, relatório e contas do ano transato – devem estar disponíveis no endereço da internet de cada entidade.

### Artigo 9.º

#### Exclusão de Candidaturas

1. As candidaturas são excluídas do processo de seleção caso se verifique uma das seguintes situações:
  - a) Incumprimento do prazo para a apresentação das candidaturas;
  - b) Preenchimento incorreto ou incompleto do formulário de candidatura;
  - c) Incumprimento das condições previstas no presente Regulamento;
  - d) Não apresentação da informação complementar solicitada pela Fundação Montepio no decurso do processo de apreciação das candidaturas;
  - e) Prestação de falsas declarações por parte das entidades promotoras;
  - f) Existência de duplicação de apoios financeiros para as mesmas despesas;
2. A decisão de exclusão do processo de seleção não é passível de recurso;
3. A exclusão do processo de seleção é comunicada por escrito às entidades candidatas.

### Artigo 10.º

#### Prazos

1. As candidaturas são apresentadas no período compreendido entre **16 de janeiro** e **31 de março de 2017**.
2. Os resultados são publicados no endereço da internet da Fundação Montepio no dia 16 de maio de 2017.

### Artigo 11.º

#### Processo de Seleção

1. Aquando da apreciação das candidaturas, a Fundação Montepio pode requerer a apresentação, por correio eletrónico, de informação complementar, para melhor conhecimento da organização ou do projeto.
2. A Fundação Montepio pode ainda solicitar as visitas e reuniões que considerar necessárias, sendo a recusa da sua realização motivo de exclusão das candidaturas.
3. Caso as candidaturas apresentadas não cumpram os requisitos do presente Regulamento, não evidenciem a qualidade e sustentabilidade desejadas, ou apresentem um custo desproporcionado face aos benefícios esperados, a Fundação Montepio reserva-se o direito de não selecionar qualquer projeto.
4. A Fundação Montepio tem poder discricionário, sendo livre e soberana nas suas decisões no quadro deste Regulamento, as quais são insuscetíveis de reclamação ou recurso.

5. A Fundação Montepio reserva-se o direito de constituir um júri consultivo que, após triagem prévia da Fundação, e de acordo com os critérios constantes do presente Regulamento, pode apoiar o processo de apreciação e seleção dos projetos, sendo lavrada ata da decisão.
6. Os resultados são publicados no endereço da internet da Fundação Montepio, sendo ainda divulgada a pontuação atribuída em cada critério de apreciação das candidaturas.
7. A seleção dos projetos apoiados pela Fundação Montepio é comunicada por escrito às entidades promotoras dos mesmos.

## Artigo 12.º

### Protocolo

1. Os donativos são concedidos após a celebração de um Protocolo entre a Fundação Montepio e cada uma das entidades selecionadas, que regulará os termos do apoio financeiro, nomeadamente os direitos e as obrigações de cada uma das partes.
2. Durante o período de vigência do Protocolo acima referido, as entidades apoiadas podem fazer menção do donativo concedido, nos suportes de comunicação ou promoção, de qualquer atividade desenvolvida no âmbito do projeto, nos termos previamente acordados com a Fundação Montepio.

## Artigo 13.º

### Acompanhamento e Avaliação

1. Durante o período de vigência do Protocolo referido no artigo anterior, as entidades apoiadas são objeto de acompanhamento e avaliação, com vista à verificação do cumprimento dos objetivos que justificaram a atribuição do donativo.
2. Nos 30 (trinta) dias seguintes à data de conclusão do projeto, as entidades apoiadas facultam à Fundação Montepio um Relatório Final, do qual devem constar os resultados e impactos atingidos pelo projeto, bem como a autoavaliação do seu desempenho.
3. A Fundação Montepio reserva-se o direito de solicitar a apresentação de relatórios de avaliação intercalar dos projetos apoiados.

## Artigo 14.º

### Casos Omissos

As eventuais lacunas do presente Regulamento são apreciadas e decididas pelo Conselho de Administração da Fundação Montepio.

